

Protocolo Legislativo para registro n.º 20  
segunda à **CAESCTMA, CAF & CCJ**.  
Em **20/05/04**.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**RIDU**  
Em **20/05/04**  
Assessoria de Plenário

**VIA ASSP**

Ponto Recebido Gabinete do Deputado  
Rita de Cássia

GABINETE DO DEPUTADO

DESTA

PROJETO DE LEI Nº **PL 1298 2004**

DE 2004

(Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

*Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – Santuário de Vida Silvestre Refúgio das Lontras, no Setor de Clubes Esportivos Sul e dá outras providências.*

### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** Decreta.

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Santuário de Vida Silvestre Refúgio das Lontras (ARIE SVS Refúgio das Lontras) no Setor de Clubes Esportivos Sul, compreendendo a área entre o Clube Naval Brasília, situado no SCES TR 2 sn It6A/B, e a Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados (ASCADE), situada no SCES TR 2 sn It18.

Parágrafo Único – A Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – Santuário de Vida Silvestre Refúgio das Lontras tem por objetivo:

- I. proteger o remanescente de um dos córregos formadores do Lago Paranoá;
- II. recuperar e manter a cobertura vegetal;
- III. proteger a fauna nativa;
- IV. proteger local de repouso e abrigo para as lontras *Lontra longicaudis* do Lago Paranoá.

Art. 2º Caberá ao Poder Público implementar as ações necessárias para a efetiva implantação desta Unidade de Conservação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

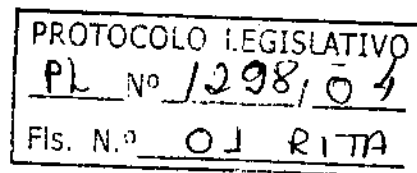
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A área a ser transformada em unidade de conservação está contida dentro da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e é Área de Proteção Permanente – APP – devido a existência de um córrego que a corta longitudinalmente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe em seu art. 279 que

*Art. 279 O Poder Público assegurada a participação da coletividade zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente coordenando e tomando efetivas as ações e*





Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

*recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá*

( )

*XXI – identificar, criar e administrar unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, incluindo os respectivos planos de manejo*

Estudos realizados no período de 1997 a 2003 por pesquisadores do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB – publicados na Revista *Universitas Ciências da Saúde* e apresentados no XXV Congresso Brasileiro de Zoologia, realizado em Brasília em fevereiro de 2004, demonstraram a presença contínua de lontras no local. Este fato já seria, por si, suficiente para sustentar a presente proposição.

A área tem sido alvo de diferentes agressões, entre elas, invasão para construções, retirada da cobertura vegetal, despejo de lixo e, mais recentemente, vem sendo usada como canteiro de obras e depósito de entulho.

O Plano de Ação do IBAMA para Mamíferos Aquáticos publicado em 2002 determina, entre as medidas de proteção para as lontras, a conservação da franja ripária, isto é, da vegetação que cresce ao longo dos corpos d'água como córregos e lagos, o que não vem ocorrendo neste caso.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões.

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

